



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI DE Nº 530, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.986.

Concede Pensão a Viúva de Ex-Servidor  
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ- PB, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Sra. MARIA DAS DORES BATISTA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor João Batista dos Santos, uma pensão no valor de Cz\$ 345,37 ( trezentos e quarenta e cinco cruzados e trinta e sete centavos).

Parágrafo único - A presente pensão será reajustada sempre que ocorrer aumento de vencimentos ou salários dos servidores Municipais.

Art. 2º - Os benefícios da presente Lei são devidos a partir de 01.08.86 ( 01 de Agosto de 1.986).

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB, em 03 de Outubro de 1.986.

  
JOSE FELICIANO FILHO  
Prefeito Constitucional